



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 44 DE 10 DE MARÇO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 056 DE 13 DE MARÇO DE 2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 028, DE 13 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 1 DE 13 DE MARÇO DE 2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA, EDITAL Nº 1/2023, PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA.
- RESOLUÇÃO Nº 004 DE 13 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE LAPÃO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 004 DE 13 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE LAPÃO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO Nº 005 DE 13 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, DO CALENDÁRIO ELEITORAL E A REGULAMENTAÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVISOS

- CONVOCAÇÃO Nº 003-2023 - PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CONVOCAÇÃO Nº 004-2023 - PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de sexta-feira, 10 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 10 de março de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 056 DE 13 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR (A) AO CARGO
COMISSIONADO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 46, de 25 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo elencados, para os respectivos cargos comissionados conforme relação abaixo, vinculada à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MICAELLI MARA DA SILVA BARRETO	COORDENADOR (A) DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	CC – 04
BISMARCK PEREIRA DA SILVA	INSTRUTOR (A) DE MÚSICA	CC – 06
FABIANA MARIANO DA SILVA	INSTRUTOR (A) DE ARTES MARCIAIS	CC – 06
CLODOALDO PEREIRA GOMES	INSTRUTOR (A) DE ARTES MARCIAIS	CC – 06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 028, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 – Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AURELINO GALVÃO DOURADO Nº 101, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXERIFADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FLAMARION VIEIRA DOURADO**, para atuar como fiscal CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 090/2023 firmado entre MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - Secretária Municipal de Educação CNPJ: 30.118.070/0001-00 e MILENA SOUZA MELO SILVA – CPF: 985.684.265-49.

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA N° 1 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Comissão da Chamada Pública, Edital n° 1/2023, para seleção de Assistentes de Alfabetização, no âmbito do Programa Tempo de Aprender no município de Lapão/BA.

A Secretária de Educação do município Lapão, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Portaria MEC n° 280 de 19 de fevereiro de 2020, na Resolução n° 6 de 20 de fevereiro de 2021 e no Edital n° 1/2023.

RESOLVE:

Art.1° Nomear os membros da Comissão para seleção de Assistentes de Alfabetização, no âmbito do Programa Tempo de Aprender:

- I- Gilvany Rocha Ferreira
- II- Tânia Cavalcante Pires
- III- Ana Júlia Mendes Paiva de Carvalho

Parágrafo único: Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão ficarão sob a Presidência da primeira e serão supervisionados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária de Educação, Município de Lapão, Estado da Bahia, em 13 de março de 2023.

GREISIMAR BATISTA DOURADO

Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 012 de 18 de janeiro de 2022



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 028, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 – Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AURELINO GALVÃO DOURADO Nº 101, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXERIFADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FLAMARION VIEIRA DOURADO**, para atuar como fiscal CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 090/2023 firmado entre MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - Secretária Municipal de Educação CNPJ: 30.118.070/0001-00 e MILENA SOUZA MELO SILVA – CPF: 985.684.265-49.

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 013/2023

HOMOLOGO, o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso X e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constante do presente processo administrativo nº 108/2023 para a contratação da MILENA SOUZA MELO SILVA CPF Nº 985.684.265-49, que se responsabilizará pela LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AURELINO GALVÃO DOURADO Nº 101, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXERIFADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com o laudo de avaliação apresentado. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO o Ato da Dispensa nº 013/2023, ficando, pois, autorizada a contratação. Lapão-BA. - Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023. CONTRATO Nº 090/2023 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: **MILENA SOUZA MELO SILVA CPF Nº 985.684.265-49** Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AURELINO GALVÃO DOURADO Nº 101, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXERIFADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência do contrato: 13.03.2023 à 13/03/2024. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva- Prefeito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE LAPÃO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no exercício de sua competência assegurado pela Lei Municipal nº 929/2021 e Lei Federal nº 8.069/90.

Considerando, a Ata de nº 111 da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do dia 10 de março de 2023, onde os seus membros reuniram-se para discutir a seguinte pauta, em primeira sessão, a apreciação e aprovação do Regimento Interno;

Considerando, a importância do Regimento Interno, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 929/21, que assegura o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Direito das Crianças e Adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, por unanimidade, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão-Bahia, que disciplina o seu funcionamento, instituído pela Lei Municipal nº 929, de 24 de maio de 2021.

Art. 2º - Ficam revogados as disposições em contrário a essa Resolução.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lapão/Bahia, 13 de março de 2023.

Rian Alves Rocha
Presidente do CMDCA
Resolução Nº 009/2022

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPÃO-BAHIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA, criado pela Lei Municipal n° 929, de 24 de Maio de 2021 e da Lei Federal n° 8.069/90.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Avenida 09 de Maio, Centro, s/n° - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa, na sede do Município.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas, como previsto na Lei n° 929/21.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA, na forma do disposto no art. 6º, da Lei Municipal n°, 929/21, é composto de (12) doze membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, com observância da paridade entre representantes do governo e da sociedade civil (Art. 88, inciso II, da Lei n° 8.069/90).

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/n° - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local. Assim como no Diário Oficial do Município de Lapão/BA;

§ 2º. Na forma do disposto no Art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art. 4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos, preferencialmente, entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90. Na ausência dessas, as vagas remanescentes ficam à disposição de instituições e associações do Município.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleias ou indicação realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações e comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 13. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 929/21 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 14. Na forma do disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 929/21, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II - For constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art. 8º, da Lei Municipal nº 929/21 e art.13, deste Regimento Interno;

III - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

V - Será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico por Comissão de Ética do próprio conselho, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 17. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA, por força do disposto no art. 227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, da Lei Municipal nº, 929/21, tem a pôr competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - Elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 929/21, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - Acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VIII - Fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 11 e seguintes, da Lei Municipal nº 929/21 e Art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - Promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lapão/BA.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Lapão/BA, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - O Plenário;
- II - A Diretoria;
- III - As Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO:

Art. 20. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 929/21 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA:

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por um igual período.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada, preferencialmente, alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no Art. 14, deste Regimento Interno;

§ 4º. Nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº 929/21, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, preferencialmente, alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA:

I - Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

- II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III - Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
- IV - Distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA, ou designando eventuais relatores substitutos;
- V - Preparar, junto com o Secretário (a) do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI - Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA;
- VII - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão de Ética própria;
- X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XI - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- XII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Autorizar a Secretaria Executiva a elaborar Notas Públicas e assinar a mesma;

XV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

§ 3º. Cabe ao Vice-Presidente as atribuições do Presidente na ausência do mesmo.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO:

Art. 25. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I - Manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - Secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - Despachar com o Presidente;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

- IV - Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- V - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- VI - Propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
- VII - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;
- IX - Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
- X - Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;
- XI - Remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;
- XII - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS:

Art. 26. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Câmaras Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Câmara Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 27. São 04 (quatro) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

- I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;
- II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;
- III - Câmara Setorial Permanente de Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA);
- IV - Câmara Setorial Permanente de Orçamento.

Art. 28. Compete à Câmara Setorial Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:

- I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;
- II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;
- III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

Art. 29. Compete à Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

I - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA;

IV - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a “rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

VII - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 30. Compete à Câmara Setorial Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão/BA, de acordo com a política estabelecida;

III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no Art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

Art. 31. Compete à Câmara Setorial Permanente de Orçamento:

I - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

II - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

III - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no Art. 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 32. Na forma do disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 929/21, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lapão realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 1ª (primeira) quarta-feira do mês, tendo início às 9:00 (nove) horas;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 34. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subseqüente(s).

Art. 35. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

§ 1º. O relator da Câmara Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo, porém, facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.

Art. 36. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Câmara Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 37. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 38. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 39. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes do Art.16, da Lei Municipal nº 929/21;

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 40. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
- e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 42. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo Art. 91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 43. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 44. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 45. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 46. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e

programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Art. 47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Art. 48. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 49. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do Art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 50. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na

previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 51. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

Art. 52. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a fiscalização quanto à gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 929/21.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos Arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Art. 53. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);
- b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
- c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 54. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 55. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no Art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 56. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 57. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 58. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 59. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 60. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 61. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Art. 62. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Especial Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 63. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 64. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Lapão/BA, quando necessário.

Art. 65. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaomas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Lapão/BA, 13 de Março de 2023.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE;

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2023/2024

RIAN ALVES ROCHA
PRESIDENTE DO CMDCA
RESOLUÇÃO N.º 009/2023

SIMARA BATISTA DOURADO
VICE-PRESIDENTE DO CMDCA
RESOLUÇÃO N.º 009/2023

LUCIANE OLIVEIRA DINIZ
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMDCA
RESOLUÇÃO N.º 009/2023

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/n.º - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, DO CALENDÁRIO ELEITORAL E A REGULAMENTAÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no exercício de sua competência assegurado pela Lei Municipal nº 929/2021 e Lei Federal nº 8.069/90; e pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, e;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei nº 929, de 24 de maio de 2021 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 139, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº 929, de 24 de maio de 2021 e com base na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO que é competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por no mínimo quatro (4) membros da sociedade civil e quatro (4) membros governamentais, composta por membros do próprio Conselho e de cidadãos (ãs) representantes de entidades não governamentais de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral e que estejam registradas no CMDCA;

CONSIDERANDO que para elaboração, correção da prova e aferição da

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora composta por 06 (seis) membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas públicas;

CONSIDERANDO que na lacuna da Lei, vale-se da Resolução n° 231/2022 do CONANDA que possui força regimental;

RESOLVE EXPEDIR AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais, conforme previstos no art. 11 da Resolução n° 231/2022 do CONANDA, será composta por:

ORD.	NOME:	REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
01	RIAN ALVES ROCHA	IGREJA CATÓLICA
02	SIMARA BATISTA DOURADO	CENTRO ESPIRÍTA
03	ROBÉRIA MENDES T. DE SOUZA	SINDICATOS
04	JOANE MANGUEIRA PEREIRA	IGREJA CATÓLICA
	NOME:	REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL
01	LUCIANE ALVES OLIVEIRA DINIZ	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	JOLMACI ARAÚJO B. DE SOUZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03	SILVANIA BEZERRA DA S. BRAZ	SECRETARIA DE SAÚDE
04	RICALDINA NETA D. PIRES	SECRETARIA DE SAÚDE

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/n° - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

§ 1º Fica a Assessoria Jurídica do Município de Lapão/BA, responsável pelo assessoramento, suporte técnico e jurídico as decisões da referida comissão;

§ 2º A presente Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Presidente do CMDCA;

DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS REQUISITOS

Art. 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto, conforme Lei Municipal nº 929/2021 e Resolução CONANDA nº 231/2022, das seguintes etapas:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- III – Votação.

Art. 3º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Lapão-Bahia:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – Ensino médio completo;
- IV – Residir no Município de Lapão/BA;
- V – Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- VI – Atuação profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, com crianças e/ou adolescentes, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:
 - a) Atendimento direto; ou
 - b) Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.
- VII – Ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste artigo,

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse. (CF. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

§ 2º A atuação profissional mencionada no inciso VI poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato, ou destituição do Conselheiro já empossado.

§ 3º Não poderá candidatar-se a conselheiro o agente político detentor de cargo eletivo.

§ 4º Não poderão participar, também, do Processo de Escolha:

I – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencha os requisitos previstos no caput e §§ 1º e 2º deste artigo;

§ 5º A aferição da idoneidade moral do candidato se fará objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa do cartório de protestos de Lapão/BA;

II – Certidão negativa dos distribuidores civis e criminais da respectiva comarca;

III – Atestado de antecedentes criminais.

§ 6º A prova da idade se fará pela apresentação da Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento.

§ 7º A prova de residência no município se fará pela apresentação da conta de água, energia elétrica, telefone ou qualquer outro telefone hábil.

§ 8º Somente se submeterão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura.

§ 9º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposição do art. 5º, II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art. 4º O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar daquela função, nos quinze dias anteriores à data fixada para a reunião para discutir a elaboração do edital de convocação

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

para o processo de escolha.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizado na Avenida Nove de Maio, s/nº, Centro, Sala Anexa, Lapão/BA – Secretaria Municipal de Assistência Social, do período de **31 DE MARÇO DE 2023 A 28 DE ABRIL DE 2023**, das 08h00min às 12h00min, no período constante no calendário fixado no art. 10º da presente Resolução.

Art. 6º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA/Secretaria de Assistência Social e anexo ao Edital, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Especial Eleitoral na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no art. 8º desta Resolução.

§ 1º A sede do CMDCA/Secretaria é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Lapão-Bahia.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax e faltando documentação.

Art. 7º No requerimento deverá constar a qualificação do candidato, profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 8º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física –

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

CPF;

- b) Cópia do título de eleitor;
- c) Comprovação de Residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, em nome do candidato e/ou em nome do esposo ou esposa, pai ou mãe. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato;
- d) Certidão negativa de distribuição dos feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;
- e) Publicação do ato de Conselheiro Tutelar e do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do desligamento do Adolescente;
- f) Cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- g) O efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens “1.” e/ou “2.” e/ou “3.”:
 - 1.) Cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - 2.) Cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - 3.) Originais de no mínimo duas declarações atestando efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, expedidas a partir do ano de 2015; assinadas com firma reconhecida por um dos representantes legal da instituição, acompanhada com cópia autenticada do Atestado de Funcionamento, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Assistência Social atualizado.

h) Certificado de reservista ou outro documento que prove que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

i) Duas fotos 3x4.

Art. 9º Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de cinco dias para impugnação junto ao CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA;

§ 2º Oferecida à impugnação, o CMDCA decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a cinco dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado;

§ 3º Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para o próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 8º Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar da prova de seleção.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA

Art. 10º O cronograma dos atos a serem realizados obedecerá à seguinte tabela:

ATO:	PRAZO:
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	ATÉ 31/03/2023 – 06 MESES ANTES DO PLEITO
REGISTRO DE CANDIDATURAS	DE 31/03/2023 A 28/04/2023
ANÁLISE DE PEDIDOS DE	DE 02/05/2023 A 12/05/2023

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

REGISTRO DE CANDIDATURAS	
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	ATÉ 15/05/2023
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	ATÉ 20/05/2023 – CINCO DIAS
NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO PARA DEFESA	DE 22/05/2023 A 26/05/2023
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	DE 29/05/2023 A 02/06/2023
ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ 09/06/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	DE 12/06/2023 A 16/06/2023
ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS	DE 19/06/2023 A 21/06/2023
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA	22/06/2023
PROVA DE CONHECIMENTOS - ELIMINATÓRIA	25/06/2023 (DOMINGO)
DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	26/06/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	26/06/2023 A 28/06/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA E PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	03/07/2023
REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO DOS CANDIDATOS SOBRE AS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA	07/07/2023
INÍCIO DO PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS - CAMPANHA	A PARTIR DE 08/07/2023 A 28/09/2023
CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE ESCOLHA	ATÉ 31/08/2023
CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS	ATÉ 31/08/2023
REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO AOS	ATÉ 15/09/2023

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E SUPLENTE	
SOLICITAÇÃO DE APOIO DA POLICIA MILITAR E POLICIA CIVIL	ATÉ 15/09/2023
CONFEÇÃO DE CÉDULAS DE VOTAÇÃO, EM CASO DE VOTAÇÃO MANUAL (SOMENTE SE A UTILIZAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS NÃO FOR POSSÍVEL).	ATÉ 25/09/2023
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	ATÉ 18/09/2023
ELEIÇÃO	01/10/2023 (DOMINGO)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA	IMEDIATAMENTE APÓS A APURAÇÃO
FORMAÇÃO INICIAL	NOVEMBRO DE 2023
POSSE DOS CONSELHEIROS	10/01/2024

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art.11. Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal a título de gratificação salarial, em forma de reconhecimento de desempenho, reajustado na data e proporção do reajuste salarial dos servidores municipais, conforme art. 48, § 1º da Lei nº 929/2021.

§ 1º O valor da gratificação, através de reconhecimento de desempenho, que trata o caput deste artigo será definido em consenso entre o CMDCA e o Executivo Municipal e reajustado na data e proporção do reajuste salarial dos servidores municipais, conforme art. 48, § 1º da Lei nº 929/2021.

§ 2º Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

Art. 11. Na hipótese de investidura de servidor público municipal na

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

função de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro, garantida a cessão do servidor para cumprimento da carga horária determinada.

Art. 12. Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro Tutelar eleito poderá:

I - Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II - Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem, vedado o recebimento da gratificação a que se trata o art. 10 desta Resolução.

Parágrafo único. É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA

Art. 12. Para atingir seus objetivos o Conselheiro Tutelar cumprirá carga horária de **40h** (quarenta horas) semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, devendo ter disponibilidade de atendimento ao público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Seção I Da Banca Examinadora

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Art. 13. Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, designada pelo CMDCA, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA, e supervisão da Mesa Diretora e da Comissão Especial Eleitoral, corrigir e aferir a nota alcançada pelo candidato.

§ 1º A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por:

NOME:	SECRETARIA:
GIULY MINELY CARDOSO VAZ	ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERLA EMANOELA VIANA O. DE SOUZA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOLANGE DE SOUZA BARRETO	ASSISTÊNCIA SOCIAL
INGRID BARBOSA SILVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
AMANDO PIRES DOS S. NETO	ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAULO ROBERTO REIS SILVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º Constituído o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha a Prova de conhecimentos será elaborada, coordenada, aplicada e corrigida pelo mesmo sob a supervisão da Banca Examinadora designada no § 1º deste artigo.

Seção II

Da Prova de Conhecimentos

Art. 14. A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá quinze (15) questões: sendo dez (10) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e cinco (05) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção e pertinentes aos pais ou responsável relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

§ 1º A prova constará de questões de múltipla escolha, cada uma valendo um (01) ponto e com cinco (05) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 2º O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a publicação desta Resolução;
- b) Lei Municipal nº 929, de 24 de maio de 2021;

§ 3º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

§ 4º É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

§ 5º O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§ 6º Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas nesta Resolução ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

§ 7º Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) Não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

- c) Não apresentar documento que bem o identifique;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) Ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- f) Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) Será eliminado do concurso, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

§ 8º. A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

§ 9º. Não será permitida a entrada de candidatos que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra “i” do § 7º desta Resolução, no local de realização das provas.

§ 10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

§ 11. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

§ 12. O Edital de Convocação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Especial Eleitoral será publicado no mural do CMDCA, e no Diário oficial do município de Lapão, no seguinte endereço <<http://www.lapao.ba.gov.br/diario-eletronico>> até o dia 22 de junho

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

de 2023 (quinta-feira).

§ 13. A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 25 de junho de 2023 (domingo), das 08h00min às 12h00min, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Especial Eleitoral no mural da sede do CMDCA.

§ 14. O candidato fica advertido que deverá se dirigir à sede do CMDCA ou Diário Eletrônico da Prefeitura, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

§ 15. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 16. Serão considerados documentos de identidade:

Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista (COM FOTO); Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

§ 17. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 18. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no § 16 deste artigo, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

§ 19. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias,

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 20. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§ 21. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

Art. 15. Considerar-se-á aprovado e apto a concorrer à eleição para Conselheiro Tutelar o candidato que obtiver nota igual ou superior a oito (08) pontos.

Seção III

Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

Art. 16. Serão admitidos recursos quanto:

- a) À aplicação da prova de conhecimentos;
- b) Às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) Ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

Art. 17. O prazo para interposição de recurso será de três (03) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

Art. 18. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado na sede do CMDCA, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 19. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Eleitoral.

Art. 20. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

Art. 21. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Art. 22. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 23. Na ocorrência do disposto nos artigos 25 e 26 desta seção, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 24. Compete a Comissão Especial Eleitoral, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 25. Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Art. 26. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 08 de julho de 2023 até o dia 28 de setembro de 2023, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, caput e § 2º; art. 8º da Resolução n.º 231/22 CONANDA).

§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

§ 2º É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

§ 3º É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

Art. 27. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 28. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 29. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 30. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Art. 31. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem à determinada candidatura.

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 32. É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.

Art. 33. Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

Art. 34. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Art. 35. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial Eleitoral, não caberá recurso.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Seção I

Das Providências Preliminares

Art. 36. No dia 01 de outubro de 2023, às 7 horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial Eleitoral, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

Art. 37. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, caput).

§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, Presidente da Comissão Especial Eleitoral pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 2º Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

Seção II

Dos Trabalhos de Votação

Art. 38. O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

Art. 39. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato, conforme art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 CONANDA.

Art. 40. O recebimento dos votos terminará às 17 horas e, se ainda houver eleitores presentes em filas, serão distribuídas senhas para cada um, conforme a ordem que se seguir. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

§ 1º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

I – Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

II – Certificado de reservista, com foto;

III – Carteira de trabalho;

IV – Carteira nacional de habilitação, com foto.

§ 2º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 3º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

Art. 41. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Da apuração dos votos

Art. 42. Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

§ 2º Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Especial Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da Prefeitura.

Art. 43. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que for mais idoso, mediante comprovação da data de nascimento, por dia, mês e ano.

Art. 44. No prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos, ao CMDCA, das decisões da Comissão Especial Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo Único. O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.

Seção II

Da proclamação e diplomação dos eleitos

Art. 45. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os eleitos.

Art. 46. Considerar-se-ão eleitos os cinco (05) candidatos que obtiverem maior votação, de forma escalonada, mediante número de votos, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número cinco (05).

CAPÍTULO X DA POSSE

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Artigo 47. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024, a se realizar na Câmara Municipal de Lapão/BA.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Especial Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

Art. 49. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Especial Eleitoral, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

Art. 50. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de cartas ofício, telegrama, fax ou correio eletrônico.

Art. 51. A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução, na Resolução nº 231/22 do CONANDA e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2024 – 2027, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

§ 2º É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

Art. 52. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos, assegurada ampla defesa.

Art. 53. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Especial Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2022, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

Art. 54. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada.

Art. 55. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Representantes do Ministério Público.

Art. 56. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 57. Para todos os efeitos dessa Resolução serão consideradas como base jurídica a Resolução nº 231/2022 CONANDA que possui força regimental, na lacuna da lei. Assim como, a Lei Municipal nº 929, de 24 de maio de 2021.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lapão, 13 de março de 2023.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPÃO/BA**

Rian Alves Rocha
Presidente do CMDCA
Resolução Nº 009/2022

Luciane Alves Oliveira Diniz
Secretária Executiva do CMDCA
Resolução Nº 009/2022

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

**CONVOCAÇÃO Nº 003-2023 - PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

**EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Comissão do Processo Seletivo da ASSISTÊNCIA SOCIAL designada pelo DECRETO Nº 020, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, **CONVOCA OS APROVADOS NOS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS**, para a assinatura do instrumento contratual na **data de 14/03/2023 (TERÇA-FEIRA), às 09:00h**, os na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNIDOS** dos seguintes documentos:

“7.2. No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- d) Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- e) Número de conta corrente;
- f) Cópia de comprovante de residência;
- g) Documento que comprove regularidade com o Conselho de Classe se aplicável.

7.3 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.”

Em tempo, informa que o não comparecimento do (a) candidato (a) será considerado desistência.

Lapão/BA, 13 de março de 2023.

GARDENIA DE SOUZA BARRETO ALMEIDA
Presidente da Comissão
DECRETO Nº 020, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Avenida 9 de Maio, S/N, Centro
CEP 44.905-000
Email: semas@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO: AS003 PEDAGOGO – 30H	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	VANUBIA ALVES DE SOUZA

CÓDIGO: AS011 – 40H VISITADOR DO PIS (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS)- TERRITORIO LAGEDO DO PAU DARCO	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	CARINA OLIVIERA DA SILVA

CÓDIGO: AS022 TÉCNICO EM CADASTRAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA – 40H	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	SABRINA VIEIRA DA SILVA
2	ALEXA CATARINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
3	TAIS AQUINO DE LIMA

CÓDIGO: AS023 PRIMEIRO EMPREGO AGENTE ADMINISTRATIVO – 40H	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	RAQUEL DE SOUZA SANTOS

GARDENIA DE SOUZA BARRETO ALMEIDA
 Presidente da Comissão
DECRETO Nº 020, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Avenida 9 de Maio, S/N, Centro
 CEP 44.905-000
 Email: semas@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

**CONVOCAÇÃO Nº 004-2023 - PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

**EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

O MUNICÍPIO DE LAPÃO, através da Comissão do Processo Seletivo da ASSISTÊNCIA SOCIAL (Unidade de Abrigo Regional de Criança e Adolescente – Lapão/BA) designada pelo DECRETO Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2023, **CONVOCA OS CLASSIFICADOS EM CADASTRO RESERVA NOS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS, para a assinatura do instrumento contratual na data de 14/03/2023 (TERÇA-FEIRA), às 09:00h, os na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social – Av. Nove de Maio – S/N, MUNIDOS** dos seguintes documentos:

“8.2. No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- d) Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- e) Número de conta corrente;
- f) Cópia de comprovante de residência;

8.3 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.”

Em tempo, informa que o não comparecimento do (a) candidato(a) será considerado desistência.

Lapão/BA, 13 de março de 2023.

GARDÊNIA DE SOUZA BARRETO ALMEIDA
Presidente da Comissão
DECRETO Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2023



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO: AS003	
CUIDADOR (A) – Regime de plantão / Unidade de Acolhimento Regional para Crianças e Adolescente	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO
1	JOILZA SOUZA BARRETO

CÓDIGO: AS004	
AGENTE DE SERVIÇO – COZINHEIRO (A) – 40H / Unidade de Acolhimento Regional para Crianças e Adolescente	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO
1	SILVIA CRISTINA BATISTA NEVES

GARDÊNIA DE SOUZA BARRETO ALMEIDA
 Presidente da Comissão
 DECRETO Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2023



**JUSTIFICATIVA e RAZÃO DE ESCOLHA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Busca o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, pessoa jurídica de direito público interno, em parceria com o proponente INSTITUTO ÁGUA VIVA, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), firmar parceria através de Termo de Fomento para executar o PROJETO: PROJETO ESPORTE NO SERTÃO.

RAZÃO DA ESCOLHA

O proponente - Instituto Água Viva, possui sede a Avenida Heldes Scherrer Souza nº 2096, Sala 520, Bairro Laranjeiras, Cidade Serra – ES, CEP 20.167-080 e possui filial no Município de Lapão, no distrito de Aguada Nova.

É uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, criada em 2015, atuante no Sertão do Nordeste, sobretudo no Estado da Bahia, e ainda, nos estados de Pernambuco e Piauí.

Prioriza apoiar a família sertaneja a se desenvolver de forma integral, proporcionando o acesso à informação e descoberta de potenciais de desenvolvimento social, econômico e educacional.

Salienta-se que, o projeto pretende utilizar o esporte, especificamente a prática do futebol, como expressão de cultura e lazer, enfatizando a inclusão social. Como objetivos específicos o presente projeto buscará contribuir na inserção de crianças e adolescentes em ações socioeducativas.

Tal ação oportunizará a integração das comunidades do município de Lapão, beneficiando indiretamente 500 crianças e adolescentes, com escopo de levar atividade esportiva e qualidade de vida.

Ademais, a instituição apresentou certificado de qualificação como OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça; declarações de órgão social do Município de Casa Nova – BA; encontra – se inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Lapão – BA; recebeu título de Utilidade Pública Municipal no município de Lapão – BA; e demais declarações.



Apresentou plano de trabalho que foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente em 01/03/2023/Resolução CMDCA nº 003/2023.

Sendo assim, diante de toda documentação apresentada, corroborada com a aprovação pelo CMDCA, esta Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não encontra outra possibilidade senão firmar o presente Termo de Fomento, oferecido pelo proponente INSTITUTO ÁGUA VIVA.

FUNDAMENTO LEGAL

Segundo o artigo 31, da Lei Federal n. 13.019/2014, e dos artigos 12, incisos I e VI da Lei Municipal nº 967/2022 Resolução 1381 do TCM; o chamamento público poderá ser inexigível:

“I – na hipótese em que as organizações da sociedade civil são responsáveis por captar os recursos para o tesouro municipal e/ou para um dos fundos existentes no Município de Lapão.

VI – na hipótese da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil reconhecida de utilidade pública neste Ente municipal e que seja captadora de recurso financeiro.”

Precedendo estas formalizações, o Município pode inexigir o chamamento público da OSCIP, competente pela execução do projeto, visto a previsão expressa na Lei Municipal 967/2022 amparada pela Lei Federal n.13019/2014, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a proponente é entidade capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado.

No caso em questão verifica-se viabilidade aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade reconhecida e de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará ao Instituto Água Viva, por meio da conjugação de esforços com o Município de Lapão, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o atendimento da finalidade proposta.

Por derradeiro, considerando que, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias úteis, a contar dessa publicação, cujo teor



deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicito a formalização da parceria pretendida, mediante a aceitação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Lapão – BA, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo para que produza seus efeitos.

Lapão-Bahia 13 de Março de 2023

IARA DOURADO MACHADO BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social
(Decreto nº 073 de 08 de Janeiro de 2021)
Gestora do Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
(Decreto nº 302 de 31 de Maio de 2021)

Endereço: Avenida 09 de Maio, CentroS/N.
FONE: (74) 3657 – 1437
CNPJ: 15.448.570/0001-16
E-mail: semas@lapao.ba.gov.br

